



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 Pereiras – Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – EPP.

Contrato nº 038/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida a Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras/ SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87 e a empresa **CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.496.850/0001-34, com endereço à Rua Caracas, nº 886, Jardim América, CEP 18.046-718, município de Sorocaba/ SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ALEXANDRA CISOTTO MACHADO, portadora da cédula de identidade nº 21.199.326-8 SSP/ SP e do CPF nº 110.476.568-33, conforme consta na Terceira Alteração e Consolidação Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, firmam o presente termo de contrato, Concernente ao Processo Licitatório nº 337/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a administração municipal.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços conforme abaixo descrito:

I - DA JUSTIFICATIVA:

Na atualidade, as normas que regulam a Administração Pública sofrem rápidas e constantes mutações. É de conhecimento público que as Administrações Municipais, com raríssimas, sofrem inúmeras dificuldades e deficiências, carecendo de melhor estrutura e pessoal.

Todavia, inúmeras também são as normas que limitam a melhoria de tal estrutura, a exemplo do limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salutar que a busca constante pela melhoria na estrutura e pessoal seja objeto de atenção e planejamento, para ser equacionada ao longo do tempo.

Até por isso, para se fazer mais com os recursos existentes, há a necessidade de uma constante atualização do quadro de servidores, que contribua para a tomada de decisões eficientes e eficazes, de acordo com as mais modernas práticas de Administração Pública.

Q

1



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 Pereiras – Estado de São Paulo

Assim, toda e qualquer iniciativa da Administração é bem quista e inquestionável ante a necessidade de aprimoramento da gestão na Prefeitura Municipal, rumo ao alcance de sua missão, que requer os seus processos de trabalho seguros, definidos, melhorados, atualizados, otimizados e em conformidade com as normas e jurisprudência que regem as mais variadas áreas de atuação do Poder Público.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada em gestão pública é vista como uma interessante opção, permitindo um olhar externo útil na identificação de dificuldades do corpo técnico nos mais diversos tipos de demanda durante todo o período laborativo, bem como na proposição de orientações seguras e assim de superar as dificuldades atinentes aos atos administrativos e da Administração.

Certamente o resultado da contratação em questão irá franquear maior eficiência nas rotinas, além de propiciar o respaldo nas demandas das mais diversas secretarias e departamentos vinculados para as demais áreas da Administração Municipal, via orientações de natureza integrada, considerando as boas práticas de Gestão Pública Governamental nas áreas da Contabilidade, Administração, Jurídica e Econômica, até porque empresas especializadas tem rotineiro contato com várias outras Administrações Municipais e possuem, em seu arcabouço de conhecimento, escala de boas práticas já implementadas em outros Municípios.

Busca-se, portanto, contratação de serviços multidisciplinar especializados nas áreas acima, de modo a ajudar na fluidez da gestão da máquina administrativa da Prefeitura Municipal, favorecendo o comprometimento com a interligação das ações internas a fim de promover a tomada de decisões eficientes e seguras em curto e médio prazo, para o fiel atendimento de todas as normas legais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, licitações e contratos, recursos humanos, dentre outras, além das instruções, resoluções e determinações legais e do Tribunal de Contas do Estado que regem a matéria.

Os serviços objetivados deverão ser prestados ao corpo técnico dos setores internos envolvidos com a execução das atividades e gerenciamento da máquina administrativa, bem como ao assessoramento dos mesmos, via remessa de orientações pertinentes à matéria.

Como dito, é relevante destacar que os serviços objetivados, hoje, somam grande importância para modificação radical da máquina administrativa no Estado, no Brasil, e, na reorganização das atividades por ela desenvolvidas.

Além da coleção de boas práticas, as empresas multiprofissionais destacam-se por prestar auxílio seguro e eficiente, melhorando o gerenciamento - pelo Administrador e sua equipe - no dia a dia da Administração, a qual durante muito tempo enfrentou o vício da burocracia, cujos efeitos somam imobilização de procedimentos, além da pouca ou nenhuma eficácia tendo para que se processe qualquer decisão.

Com a escassez cada vez maior de recursos públicos ante o incremento de responsabilidades imposto aos Municípios, está a necessidade de se fazer valer de empresas que se propõem a oferecer esses serviços, evitando-se com isso perda de tempo, acúmulo de prejuízos, ineficácia de atos, tomadas de decisões equivocadas, desatendimento de normativos legais, enfim, evitando-se questões que somente emperram a implantação de um novo papel ou modelo de gestão de um órgão ou ente público, com segurança, eficiência e a qualidade que se fazem essenciais e necessárias.

Os serviços de orientação deverão ocorrer de forma preventiva, bem como de maneira consultiva, na forma prevista nos itens a seguir.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 Pereiras – Estado de São Paulo

II – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente memorial tem como objetivo apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços técnicos especializados a serem prestados em diversas áreas, estimados em 40 (quarenta) horas técnicas mensais à Prefeitura Municipal de Pereiras, a saber:

O serviço consiste em prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento e execução orçamentária, financeira e patrimonial, licitações e contratos administrativos, relacionamento e defesas junto ao Tribunal de Contas, pessoal e terceiro setor.

O serviço de consultoria consiste em dar instruções, opiniões ou exarar notas técnicas sobre questões envolvendo as matérias inerentes ao objeto.

O serviço de assessoria consiste em orientar tecnicamente os agentes das áreas afetas ao objeto sobre as inovações das normas e leis, instruções e posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e organização das defesas administrativas. Consiste também na orientação do planejamento, elaboração da programação orçamentárias e análise financeira, visando o atendimento das obrigações do município junto ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pontualmente a empresa contratada deverá executar as seguintes atividades:

a) Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Orientar quanto a formalização das licitações, inexigibilidades e dispensa de licitação, com emissão eventual de pareceres técnicos;

Analizar minutas de editais e de contratos administrativos visando a adequação dos mesmos às normas vigentes e, em especial, quanto às atualizadas interpretações do TCE/SP, com emissão de eventuais pareceres técnicos;

Orientar, e quando necessário, assessorar os técnicos da Prefeitura sobre os procedimentos necessários para aplicação de sanções, com elaboração de pareceres técnicos e minutas de notificações e sanções; Emitir, quando necessário, notas e pareceres técnicos sobre assuntos relacionados às compras, licitações, atas de registro de preços e contratos, tais como, prorrogações, realinhamento de preços, reajustes, aditamentos contratuais, com o objetivo de subsidiar os pareceres dos procuradores municipais e a decisão dos gestores, etc.

Auxiliar na resposta a eventuais pedidos de impugnação de edital ou análise de recursos, com emissão de parecer técnico;

Demais assuntos correlatos.

b) Pessoal

- Orientar quanto ao preenchimento dos cargos públicos, emitindo notas técnicas, quando necessário;
- Auxiliar na elaboração de minutas de projetos de leis atinentes à área de pessoal, visando a criação ou extinção de cargos, concessão de gratificações, abonos, etc.;
- Orientar os servidores membros de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo no desenvolvimento dos trabalhos;
- Assessorar tecnicamente os agentes na análise e interpretação de normas afetas à área de pessoal, em especial no que concerne ao cumprimento das Instruções do TCE/SP;
- Demais assuntos correlatos.

c) Assessoramento nas defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- Auxílio na análise dos apontamentos realizados pela fiscalização ordinária e extraordinária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em processos de contas anuais, contratos, repasses ao terceiro setor, convênios, admissões de pessoal, entre outros;
- Assessoramento na obtenção de documentos que comprovem as alegações das eventuais defesas



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 Pereiras – Estado de São Paulo

a serem apresentadas;

- Auxílio na elaboração dos esclarecimentos necessários ao TCE/SP, nos processos administrativos de sua competência.

III - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados levando em consideração a observância das normas técnicas aplicadas ao objeto;

A empresa contratada deverá emitir orientações técnicas sobre os temas da Administração Pública Municipal e atinentes as áreas afetas ao objeto contratado, visando aferir, corrigir e aperfeiçoar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal de Pereiras;

A prestadora dos serviços ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos municipal, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria de gestão governamental, quando solicitadas.

Os relatórios ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente aos responsáveis pelas áreas indicadas neste item ou a servidores por eles indicados.

A prestadora dos serviços somente poderá emitir notas técnicas ou jurídicas, quando solicitados exclusivamente pelos responsáveis de área ou por servidores previamente indicados, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses dos Setores.

As consultas serão formalizadas através de e-mail, podendo, eventualmente, serem realizadas através de contato telefônico, pessoalmente ou outra forma que a empresa possa viabilizar.

As respostas às consultas formalizadas deverão ser encaminhadas através de e-mail em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ressalvados os casos complexos, cujo prazo será acordado entre as partes.

Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada ou em local por ela determinado, devendo, contudo, a mesma observar a obrigação de realizar 01 (uma) visita técnica mensal à sede da Prefeitura de Pereiras a fim de analisar, por processo de amostragem, os procedimentos com objetivo de aferir o cumprimento das normas técnicas em vigor e instruções, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas bem como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços.

IV - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA QUE SERÁ CONTRATADA

É responsabilidade e obrigação da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pela Administração Municipal através de comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;
- Realizar visitas técnicas mensais à sede da Prefeitura e participar de reuniões de interesse da Contratante, observando o limite constante do item IV deste Termo de Referência;
- Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;
- Comprovar, através de relatórios mensais, os serviços executados para a Municipalidade.

4



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 Pereiras – Estado de São Paulo

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá a Prefeitura:

- a) Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, além de resarcir à CONTRATADA as despesas de deslocamento de viagem dos técnicos da contratada quando estas forem solicitadas pela contratante e ultrapassarem o limite máximo estipulado no item IV deste Anexo.

VI. DOS PARÂMETROS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos de orientação governamental preventiva e consultiva objeto deste certame consistirão na execução das seguintes atividades pela empresa contratada:

a) Orientação Governamental Preventiva:

Emissão de notas de orientação escritas acerca de matérias das áreas objeto deste certame, necessárias ao conhecimento dos integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e úteis ao processo gerencial e de tomada de decisões. Para fins de medição, cada Nota Técnica equivalerá a 05 (cinco) horas contratadas. Orientação pessoal aos integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal em matérias relacionadas às previstas neste certame, via reuniões de trabalho (para fins de medição, cada reunião equivalerá a 05 (cinco) horas contratadas), eventos de capacitação e atualização (para fins de medição, cada evento equivalerá a 08 (oito) horas contratadas se tiver duração de dois períodos e 04 (quatro) horas se tiver a duração de um período), seminários, workshops e simpósios promovidos pela empresa contratada (para fins de medição, equivalerão a 12 (doze) horas contratadas);

b) Orientação Governamental Consultiva

Emissão de pareceres escritos e/ou por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e por ela credenciados, nas áreas objeto deste certame (para fins de medição, cada parecer emitido equivalerá a 10 (dez) horas contratadas);

Atendimento direto de consultas acerca de assuntos relacionados às áreas previstas neste edital, por meio dos sistemas de comunicação telefônica, sempre que solicitado por tais meios pelos integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e por ela credenciados (para fins de medição, cada atendimento por meio de sistema telefônico equivalerá a 05 (cinco) horas contratadas se demandarem abertura de chamados);

Atendimento a consultas diretas personalizadas, para discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do certame, com integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada da contratada, na sua sede, ou por videoconferência (para fins de medição, cada atendimento presencial equivalerá a 06 (seis) horas contratadas; Visitas técnicas presenciais na sede da Contratante, efetuada por consultor(es) ligado(s) à contratada (para fins de medição, cada visita presencial equivalerá a 08 (oito) horas contratadas).

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato. Os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir que sejam refeitos.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 Pereiras – Estado de São Paulo

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme proposta da Contratada no Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

2.2.1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional Programática: 0412200022.003 – Manutenção da Adm. e Finanças

Elemento Despesa: 3390.39- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

QUINTA (DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO) - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração rejeitará as aquisições em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93);

SEXTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade até o 5º dia útil mês seguinte ao da prestação dos serviços. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou boleto bancário.

SÉTIMA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente. No caso de prorrogação, o valor contratado poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do IGP-M no período.

PARÁFRAFO ÚNICO – O objeto deverá ser realizado com eficiência e dentro dos parâmetros, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do objeto, desde que devidamente justificado;
- b) o atraso injustificado na execução, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - b.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
 - b.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
- c) Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - c.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 Pereiras – Estado de São Paulo

- c.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura de Pereiras, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para a execução dos serviços;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, poderá aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 Pereiras – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

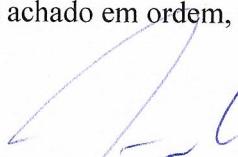
DÉCIMA TERCEIRA (DA TOLERÂNCIA) – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonrar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO) – O CONTRATANTE, poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste contrato, nos seguintes casos:

- a) Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Fica a cargo do Secretário do Planejamento, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

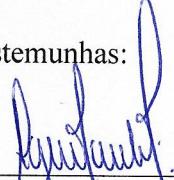
DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Pereiras, 21 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE


CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – EPP
ALEXANDRA CISOTTO MACHADO
CONTRATADA

Testemunhas:






Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 Pereiras – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

PROCESSO N° (DE ORIGEM): TOMADA DE PREÇO N° 005/2022

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

RESPONSÁVEL PELO ATO: MIGUEL TOMAZELA

INTERESSADO (A): CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – EPP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a)- O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)- As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- d)- As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- e)- No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

[Assinatura] Pereiras, 21 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

[Assinatura]
CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – EPP
ALEXANDRA CISOTTO MACHADO
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 Pereiras – Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: Alexandra Cisotto Machado

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 110.476.568-33 – RG: 21.199.326-8 SSP/SP

E-mail institucional: alexandra@confiatta.com.br

Telefone(s): (15) 3233 - 8395

Assinatura: _____